



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 164 • São Paulo, quinta-feira, 3 de setembro de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 61.466, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a admissão, a contratação de pessoal e o aproveitamento de remanescentes na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o cenário econômico nacional que exige medidas restritivas no âmbito da administração pública estadual,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam vedadas a admissão e a contratação de pessoal, bem como o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, no âmbito da administração pública direta, das autarquias, inclusive as de regime especial, das fundações instituídas ou mantidas pelo Estado e das sociedades de economia mista.

Parágrafo único - O Governador do Estado poderá, excepcionalmente, autorizar a realização de concursos, a admissão ou contratação de pessoal, bem como o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, mediante fundamentada justificativa dos dirigentes dos órgãos e das entidades referidas no "caput" deste artigo e aprovada pelas Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda.

Artigo 2º - O disposto neste decreto não se aplica às universidades públicas estaduais.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Calil Pereira Jardim
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Márcio Luiz França Gomes
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Jose Roberto Neffa Sadek
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura

Irene Kazumi Miura
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Benedito Braga
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Renato Villela
Secretário da Fazenda

Rodrigo Garcia
Secretário da Habitação

Antonio Duarte Nogueira Junior
Secretário de Logística e Transportes

Aloisio de Toledo César
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Patricia Faga Iglecias Lemos
Secretária do Meio Ambiente

Antonio Floriano Pereira Pesaro
Secretário de Desenvolvimento Social

Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão

David Everson Uip
Secretário da Saúde

Alexandre de Moraes
Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária

Clodoaldo Pelissioni
Secretário dos Transportes Metropolitanos

José Luiz Ribeiro
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Jean Madeira da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Energia

Roberto Alves de Lucena
Secretário de Turismo

Linamara Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de setembro de 2015.

DECRETO Nº 61.467, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a classificação institucional da Secretaria da Saúde no Sistema de Administração Financeira e Orçamentária

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado e à vista do disposto no Decreto nº 61.099, de 30 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as transferências que especifica, para a Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde, da Secretaria da Saúde,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam excluídos do artigo 2º do Decreto nº 56.027, de 20 de julho de 2010, os incisos V e VI com a seguinte redação:

"V - Instituto de Saúde;
VI - Instituto Butantan."

Artigo 2º - O artigo 6º do Decreto nº 56.027, de 20 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde:

I - Gabinete do Coordenador;
II - Instituto de Saúde;

III - Instituto Butantan." (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 56.311, de 22 de outubro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 2015
GERALDO ALCKMIN

Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão

Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de setembro de 2015.

DECRETO Nº 61.468, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a oficialização da XIV Conferência Estadual do Idoso, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica oficializada a XIV Conferência Estadual do Idoso, a realizar-se no período de 28 a 30 de setembro de 2015 no Município de Águas de Lindoia, cujo tema será: "Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa - Por um Brasil de Todas as Idades".

Artigo 2º - O Conselho Estadual do Idoso - CEI/SP ficará responsável pela coordenação e organização da conferência de que trata o artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - As despesas com a realização da XIV Conferência Estadual do Idoso correrão à conta de recursos próprios do Fundo Estadual do Idoso.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 2015
GERALDO ALCKMIN

Antonio Floriano Pereira Pesaro
Secretário de Desenvolvimento Social

Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de setembro de 2015.

DECRETO Nº 61.469, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Dá nova redação ao artigo 18 do regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, aprovado pelo Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 18 do regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, aprovado pelo Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18 - As entidades elencadas nos incisos II, III, V, VII e VIII, do artigo 22, e IV a VIII, do artigo 23, da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, deverão encaminhar à Diretoria da ARSESP os nomes de seus indicados, acompanhados de suas qualificações, para os respectivos Conselhos de Orientação, objetivando ulterior designação.

§ 1º - As entidades que, enquadrando-se nas categorias a que se referem os incisos IV e VI, do artigo 22, e II e III, do artigo 23, da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, pretendam indicar representantes, poderão fazê-lo livremente, mediante comunicação formal à Diretoria da ARSESP, acompanhada de demonstração das características da entidade e da qualificação do indicado.

§ 2º - As entidades a que alude o "caput" deste artigo encaminharão suas indicações mediante lista triplíce para cada representante.

§ 3º - As indicações de que tratam este artigo deverão ser remetidas à Diretoria da ARSESP até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos dos respectivos representantes.

§ 4º - Na ausência de indicações, a escolha dos conselheiros fica reservada ao Governador do Estado." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 2015
GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de setembro de 2015.

DECRETO Nº 61.470, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Altera e acrescenta dispositivos que especifica ao Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e reformados e de pensionistas da administração direta e autárquica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a alínea "g" do inciso II do artigo 7º:

"g) comprovem possuir no mínimo 300 (trezentos) associados, que pertençam efetivamente à categoria funcional para a qual a entidade foi criada;" (NR)

II - o artigo 9º:

"Artigo 9º - Em se tratando de empréstimos e financiamentos, de que tratam os incisos IX e X do artigo 5º deste decreto, nos termos do que dispõe o artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor e das normas do Banco Central do Brasil, as Instituições devem fornecer ou dar ciência prévia ao consignado, no mínimo, das seguintes informações:

I - valor total financiado;

II - a taxa do custo efetivo total, mensal e anual;

III - valor, número e periodicidade das prestações;

IV - montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento;

V - saldo devedor atualizado.

§ 1º - A consignação de que trata este artigo não poderá exceder 96 (noventa e seis) parcelas mensais.

§ 2º - É vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito - TAC ou quaisquer outras taxas administrativas, e de encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.

§ 3º - Fica permitida a portabilidade de operações de crédito, conforme regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, respeitado a disponibilidade de margem consignável a que se refere o item "5" do § 1º do artigo 2º deste decreto, e condicionada à resolução editada pela Secretaria da Fazenda." (NR)

III - o § 2º do artigo 10:

"§ 2º - A taxa do custo efetivo total praticada pelas instituições bancárias para a concessão de crédito e financiamento consignados será disponibilizada em ambiente eletrônico próprio." (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014, os dispositivos adiante enumerados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 6º, o inciso VIII:

"VIII - órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;"

II - ao inciso I do artigo 7º, a alínea "e":

"e) certidão do registro de imóveis comprovando a propriedade ou outro documento que demonstre a posse legítima da sede da entidade, conforme o caso, local este onde a entidade presta atendimento aos associados;"

III - ao artigo 7º, o § 4º:

"§ 4º - Da entidade que representa exclusivamente os beneficiários de complementação de aposentadoria e pensão, bem como daquelas a que se refere o inciso III do artigo 6º deste decreto, não será exigido o disposto na alínea "g" do inciso II deste artigo;"

IV - ao inciso I do artigo 22, a alínea "d":

"d) quotas partes de cooperativas de crédito;"

Artigo 3º - A margem consignável a que se refere o item 5 do § 1º do artigo 2º do Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014, fica alterada de 30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único - A Secretaria da Fazenda expedirá normas complementares para o cumprimento deste artigo.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 2015
GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Calil Pereira Jardim
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Márcio Luiz França Gomes
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Jose Roberto Neffa Sadek
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura

Irene Kazumi Miura
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Benedito Braga
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Renato Villela
Secretário da Fazenda

Rodrigo Garcia
Secretário da Habitação

Antonio Duarte Nogueira Junior
Secretário de Logística e Transportes

Aloisio de Toledo César
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Patricia Faga Iglecias Lemos
Secretária do Meio Ambiente

Antonio Floriano Pereira Pesaro
Secretário de Desenvolvimento Social

Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
David Everson Uip
Secretário da Saúde
Alexandre de Moraes
Secretário da Segurança Pública
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Clodoaldo Pelissioni
Secretário dos Transportes Metropolitanos
José Luiz Ribeiro
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Jean Madeira da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Energia
Roberto Alves de Lucena
Secretário de Turismo
Linamara Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de setembro de 2015.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 2-9-2015

Designando:

com fundamento no § 3º do art. 3º do Dec. 53.665-2008, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho de Orientação do Fundo Metropolitanos de Financiamento e Investimento - Fumefi, na qualidade de representantes:

de livre escolha do Governador do Estado:

da Secretaria de Planejamento e Gestão: Atilio GERSON Bertoldi, RG 3.102.088-4 e João Paulo Nardi Arruda, RG 10.516.685-MG, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Marcelo Sacenco Asquino e Maria Angélica Campello Pasin Portella Pereira, que ficam dispensados;

da Secretaria da Habitação: Roberto Lucca Molin, RG 8.099.325 e Carlos Alberto Fachini, RG 637.580-9, respectivamente como titular e suplente, com término de mandato igual ao de seus atuais integrantes;

da Secretaria dos Transportes Metropolitanos: Francisco Roberto Arantes Filho, RG 25.857.711-3, como titular e com término de mandato igual ao de seus atuais integrantes e Fernando Hiromiti Maruyama, RG 7.612.653-5, como suplente, em complementação ao mandato de Edson Tomaz de Lima Filho, que fica dispensado;

da Secretaria da Fazenda: Antonio Vaz Serralha, RG 10.438.967-9 e Marta Ferreira Manso Schiavone, RG 15.967.901, respectivamente como titular e suplente, com término de mandato igual ao de seus atuais integrantes;

da instituição de crédito oficial do Estado: indicados pelo Banco do Brasil S.A.: Ricardo Bacci Acunha, RG 56.650.039-5, como titular e com término de mandato igual ao de seus atuais integrantes e José Alves Cardoso, RG 23.652.514-1, como suplente, em complementação ao mandato Eloisa Andréia Feijon, que fica dispensada;

da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitanos S.A. - Emplasa: Sideval Francisco Aroni, RG 5.621.645-2 e Luiz José Pedretti, RG 5.001.789, respectivamente como titular e suplente, com término de mandato igual ao de seus atuais integrantes;

com fundamento no art. 7º, combinado com o parágrafo único do art. 10 do Estatuto da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, com nova redação aprovada pelo Dec. 51.925-2007, Cleide Bauab Eid Bochixio, RG 4.478.148, para integrar o Conselho Superior da mencionada Fundação, na qualidade de representante da Secretaria da Educação, em complementação ao mandato de Irene Kazumi Miura, RG 13.482.231-6, que fica dispensada;

de acordo com o disposto no art. 41 do Dec. 56.638-2011, alterado pelo Dec. 59.086-2013, os abaixo indicados para comporem o Conselho Estadual de Turismo, com mandato de 2 anos, a contar a partir de 5-6-2015:

Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Elaine Bastos, RG 29.503.672-02, e Rudinéia Carla Augusto, RG 25.363.634-06, respectivamente como titular e suplente, em recondução de mandato;

Secretaria da Cultura: José Roberto Sadek, RG 5.900.062, e José Paulo Mortari, RG 6.729.360-8, como titular e suplente;

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação: Éder Rafael dos Santos, RG 40.108.000-6, e Vera Lúcia Neves, RG 6.995.196, como titular e suplente, respectivamente;

Secretaria de Desenvolvimento Social: Ligia Rosa de Rezende Pimenta, RG 8.400.429-0, e Rafael Augusto Borges da Silveira, RG 44.939.607-1, como titular e suplente, respectivamente;

Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Cid Torquato, RG 4.302.501-8, e Elza Valdetta Ambrósio, RG 8.984.022-7, em recondução de mandato;